



ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL – MARIANA

Associação Literária sem fins lucrativos, com sede e foro na Primaz de Minas: Mariana. Tem por objetivo a difusão da cultura e o incentivo às letras e às artes, funcionando de acordo com as normas estabelecidas em seu Regimento. **FILIADA À Federação das Academias de Letras e Cultura de Minas Gerais - FALEMG**

REGIMENTO DA ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL- MARIANA

Registrada em 06-04-2009

CNPJ: 10.778.442/0001-17

I – DA ACADEMIA E SEUS FINS

Art. 1º- A Academia de Letras do Brasil – Mariana-MG (ALB-MA), instalada em 06 de abril de 2009, é uma associação literária sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, na Rua Dom Frei José da Santíssima Trindade, nº 22, bairro: São José, CEP: 35.420.000, e tem por objetivo a difusão da cultura e o incentivo às letras e às artes, funcionando de acordo com as normas estabelecidas em seu Regimento.

Art. 2º - Integram a Academia de Letras do Brasil-Mariana: **40 Membros Efetivos**, sendo **40 (quarenta)** residentes no Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Pode ser Membro Efetivo da ALB – Mariana-MG, quem residir no Município de Mariana e cidades mineiras, na data da eleição, e tenha publicado no mínimo 01 (um) livro e trabalhos literários de notório valor.

§ 2º. Pode ser Membro Efetivo da ALB- Mariana -MG, quem residir no Município de Mariana e cidades mineiras, na data da eleição, e tenha lançado uma produção fonográfica ou realizado no mínimo uma exposição individual com publicação de Catálogo de Artes Visuais.

§ 3º. Para concorrer à vaga de Membro Efetivo, o candidato deverá ser apresentado por um Membro Efetivo da ALB-Mariana, devendo se inscrever mediante apresentação do *Curriculum Vitae*, que será analisado e aprovado pelos Membros da Diretoria da ALB-Mariana. Na existência de vaga de Membro Efetivo, o Presidente Fundador da Academia de Letras do Brasil-Mariana, na primeira sessão que se realizar, abrirá as inscrições para o preenchimento da mesma. Os documentos necessários para a inscrição são:

- A- *curriculum vitae* (com cinco páginas no máximo e texto digitado)
- B- Livros publicados e registrados pela Biblioteca Nacional.
- C- Trabalhos publicados em Revistas Acadêmicas ou Literárias.
- D- Catálogo de Exposição Individual.
- E- Um CD (Produção fonográfica)

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração da Academia de Letras do Brasil – Mariana-MG, será exercida por uma Diretoria, não remunerada, inicialmente nomeada pelo Presidente Fundador Vitalício, composta pelo Presidente Executivo, Vice-Presidente, Diretor-Geral, Promotora de Eventos e Tesoureiro.

§ 1º. Compete ao Presidente Executivo dirigir os trabalhos e representar a Academia em juízo ou fora dele, de acordo com as normas regimentais.

III - DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio da ALB-Mariana - MG, será constituído a partir da contribuição de seus membros e de auxílios oficiais e particulares.

Art. 5º. A Academia só será extinta pelo voto da totalidade de seus Membros Efetivos. Parágrafo único. No caso de extinção, seu patrimônio será doado à outra Associação que tenha fins idênticos aos seus, com sede na cidade de Mariana.

IV – DAS SESSÕES

Art. 6º. As sessões da Academia serão públicas e realizar-se-ão bimestralmente, em local escolhido pela Diretoria e, com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros Efetivos. Para deliberação será exigida a presença de 50% dos Acadêmicos.

§ 2º. Não haverá sessões ordinárias nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano.

§ 3º. As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e hora previamente designados, nos casos previstos neste Regimento, e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) Acadêmicos, para tratar de assunto urgente ou relevante.

§ 4º. A sessão será solene para posse de membro Efetivo, para lançamento de obras literárias dos Acadêmicos, que o desejarem, e nos casos em que a Diretoria deliberar.

Art. 7º. Aberta a sessão e constituída a Mesa com os demais membros da Diretoria, por solicitação do Presidente Executivo, o Secretário-Geral lerá a ata da sessão anterior, que será submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º. O Presidente Executivo fará as comunicações relativas à Academia e pedirá ao Secretário-Geral que proceda à leitura da correspondência e dos demais documentos encaminhados à Mesa.

§ 2º. Logo depois, será facultado o uso da palavra, na ordem de inscrição dos Acadêmicos, para apresentar propostas, indicações, requerimentos ou para tratar de qualquer outro assunto de interesse da Academia.

§ 3º. Findo o expediente, será anunciada a ordem do dia, de que constarão as matérias incluídas na pauta para discussão e votação.

§ 4º. Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

V- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Academia se reunirá, em Assembléia Geral, ordinariamente, no mês de maio, para a eleição de sua Diretoria, a cada 5 (cinco) anos.

§ 1º. A Diretoria será eleita, em escrutínio secreto, permitida a reeleição.

§ 2º. Não se alcançando, em primeira convocação, maioria absoluta, proceder-se-á a segundo escrutínio, considerando-se eleita a chapa que alcançar a maioria simples.

§ 3º. Os Acadêmicos de fora serão avisados da eleição, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, por carta, e-mail, telegrama, ou por qualquer outro meio idôneo.

§ 4º. O membro Efetivo impedido de comparecer à eleição poderá, por carta, e-mail ou por qualquer outro meio idôneo, credenciar outro Acadêmico para representá-lo, ou enviar seu voto ao Presidente, em sobrecarta fechada, com sua assinatura.

§ 5º. A posse da Diretoria ocorrerá, em sessão solene, até o dia 30 (trinta) de junho.

§ 6º. No ato de transmissão do cargo, o Presidente fará o relatório de sua gestão.

Art. 9º. A Assembléia Geral tratará, especificamente, dos assuntos para a qual foi convocada.

§ 1º. Os Acadêmicos do Município serão avisados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da realização da Assembléia Geral, por via postal ou por email, com a indicação do local e hora de sua instalação.

§ 2º. A Assembleia Geral só será instalada com a presença de, pelo menos, metade dos membros Efetivos. Não se completando esse número de presenças à primeira chamada, será a Assembléia instalada, 15 (quinze) minutos após, independentemente do número dos Acadêmicos presentes.

§ 3º Somente os membros Efetivos poderão participar da Assembléia Geral.

Art. 10º- É da competência da Assembléia Geral:

- a- eleger a Diretoria;
- b. aprovar, anualmente, as contas da Academia;
- c- reformar os Estatutos e o Regimento Interno;
- d-.alterar o valor da anuidade;e .eleger os membros Efetivos.

Art. 11º. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Academia ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros Efetivos.

VI - DA DIRETORIA

Art. 12º. O mandato da Diretoria terá a duração de 5 (dois) anos e somente poderá ser exercido por membro Efetivo da Academia.

Art. 13º. Ocorrendo vacância na Diretoria, o Presidente Fundador Vitalício nomeará, com a aprovação do Plenário, um Acadêmico para ocupar o cargo vago, que completará o mandato.

Parágrafo único. Apenas a vacância do cargo de Presidente justificará uma nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º. Compete ao Presidente Vitalício Fundador:

§ 1º. Em um período não superior a seis meses, após a sua Diplomação, dar posse pública aos Membros que formarão da Academia de Letras do Brasil –Mariana .

§ 2º. Constituir a Primeira diretoria da ALB no Município de Mariana.

§ 3º. Representar a ALB-Mariana-MG, juntamente com o Presidente Executivo.

§ 4º. Convocar e presidir as reuniões.

Art. 15º. Compete ao Presidente Executivo:

I - convocar e auxiliar o Presidente Vitalício Fundador nas reuniões;

II - representar a Academia em juízo ou fora dele;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;

IV - rubricar os livros de escrituração, despachar o expediente e designar a ordem do dia;

V - nomear Comissões para fins determinados.

Parágrafo único. O Presidente Executivo, além dos casos de empate, somente votará nos escrutínios secretos.

Art. 16º. atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Secretário-Geral e, depois, por um dos Acadêmicos presentes, segundo a ordem de antigüidade.

Art. 17º.Compete ao Secretário-Geral:

I - secretariar as reuniões;

II - encarregar-se do registro das assinaturas dos presentes às reuniões;

III - preparar o expediente;

IV - proceder à escrituração do livro de atas e à sua leitura;

V - manter o arquivo;

VI - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 18º. Compete a Promotora de eventos:

I – organizar e divulgar os eventos culturais da ALB- Mariana;

II - coordenar e executar os serviços de comunicação da Academia.

Art. 19º.Ao Tesoureiro incumbe:

I. recolher os valores da anuidade;

II - a guarda e a administração do patrimônio social;

III - apresentar à Diretoria balanços anuais da receita e despesa.

Art.20º. Ao Conselho Cultural e Fiscal compete:

I- selecionar e julgar matérias para Edição e a pertinência de Projetos Culturais;

II- dar parecer sobre questões de suma relevância da Entidade, quando solicitado;

III-fiscalizar procedimentos e normas para o bom andamento da Entidade.

VII - DA ADMISSÃO

Art. 21º. O Presidente Executivo anunciará pela imprensa a existência de vaga na Academia.

§ 1º. Para concorrer à vaga de membro Efetivo, o candidato deverá:

- a- quem residir no Município de Mariana e cidades mineiras, na data da eleição, e tenha lançado uma produção fonográfica ou realizado no mínimo uma exposição individual com publicação de Catálogo de Artes Visuais.
- b- ter publicado livro ou trabalhos literários de notório valor, a juízo do Plenário;
- c- ser proposto por, no mínimo, 2 (dois) Acadêmicos.

§ 2º. Feita a proposta, com o pedido de inscrição, subscrito pelo candidato e dirigido ao Presidente Executivo ou Presidente Fundador Vitalício, será constituída uma Comissão de 3 (três) membros Efetivos da ALB – Mariana-MG, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar parecer, por escrito, sobre a obra e o currículo do candidato.

§ 3º. A Comissão poderá, preliminarmente, recusar qualquer candidatura que não preencha as exigências dos Estatutos e deste Regimento Interno.

§ 4º. Nenhuma notícia será publicada sobre apresentação da proposta, bem assim sobre o parecer ou a discussão deste.

§ 5º. O candidato só será eleito se conseguir o voto da maioria absoluta dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 6º. Se o candidato não alcançar essa maioria, abrir-se-á, de novo, a inscrição para preenchimento da vaga.

§ 7º. Para apreciação e avaliação do candidato não se levarão em conta outros fatores senão o intelectual, o literário e o ético.

Art. 22º. A convocação da reunião para apreciar o parecer da comissão quanto à eleição dos novos acadêmicos dar-se-á com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, e-mail, telegrama ou por qualquer outro meio idôneo, acompanhada a convocação do referido parecer.

Art. 23º. O Acadêmico impedido de comparecer à eleição poderá, por carta, e-mail, telegrama ou por qualquer outro meio idôneo, credenciar outro membro Efetivo para representá-lo, declarando o seu voto, ou enviá-lo ao Presidente Executivo, em sobrecarta fechada, com sua assinatura.

Parágrafo único. Quem não residir nesta cidade será avisado da eleição por carta, e-mail, telegrama ou por qualquer outro meio idôneo.

Art. 24º. Apurada a eleição, que se fará em Assembleia Geral, o Presidente proclamará o resultado e dele dará conhecimento ao eleito, se houver.

Art. 25º. Na sessão solene de posse, o novo Acadêmico será conduzido à Mesa por uma Comissão de 3 (três) Acadêmicos, nomeada pelo Presidente, e fará os elogios ao Patrono e ao último ocupante da Cadeira.

Parágrafo único. O Presidente convidará um membro Efetivo para fazer a saudação ao novo Acadêmico.

Art. 26º. Os Membros Correspondentes, Honorários e Beneméritos, sem número fixo, serão admitidos com o voto dos Membros da Diretoria da Academia de Letras do Brasil-Mariana e poderá residir no território mineiro, brasileiro e/ou estrangeiro.

§ 1º. O Membro Correspondente poderá residir fora ou no estado de Minas Gerais e ser autor de obra de reconhecido mérito, em qualquer gênero da literatura.

§ 2º. São considerados membros Honorários os que tenham prestado extraordinários serviços às letras ou à cultura nacional; e Beneméritos os que tenham prestado auxílio à ALB-Mariana, com donativos pecuniários ou bens móveis ou imóveis, ou que tenham feito algo relevante em proveito da Academia.

§ 3º. Todos os sócios poderão assistir às sessões da Academia, remeter trabalhos e fazer comunicações de ordem cultural, mas apenas os Efetivos terão direito a voto.

Art. 27°. Os Acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia depois de empossados; e os Correspondentes, Honorários e Beneméritos depois de declararem, por qualquer meio idôneo, que aceitam a eleição.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. A Academia poderá conceder outros prêmios, sempre com prévia aprovação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 28°. Os Acadêmicos não poderão concorrer a prêmios da Academia.

Art. 29°. A Academia, salvo convite de autoridade pública para festas ou solenidades oficiais, só será representada nos eventos de caráter literário, artístico ou científico.

Art. 30°. Cada membro da ALB- Mariana-MG, terá direito a um diploma assinados pelo Presidente Fundador Vitalício, Presidente Executivo e Secretário-Geral, um pin e uma medalha.

Art. 31°. Haverá um Livro de Presença para colher as assinaturas dos membros da Academia de Letras do Brasil – Mariana.

Art. 32°. A Academia funciona com 5 (cinco) membros, mas só pode deliberar com a presença de, pelo menos, 50%.

Art. 33°. Os membros da Academia não respondem pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pela sua Diretoria.

Art. 34°. O valor da anuidade será de 25% do salário mínimo vigente.

Art. 35°. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, com maioria simples de votos, se outro quorum não for exigido pelos Estatutos ou por este Regimento Interno.

Art. 36°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser alterado com o voto da maioria absoluta dos presentes, mediante proposta de, no mínimo, 5 (cinco) Acadêmicos.

Art. 37°. Os Membros Efetivos que tiverem 03 faltas consecutivas às reuniões da ALB-Mariana serão advertido pela Diretoria.

Art. 38°. Os Membros Efetivos que tiverem 02 (duas) advertências, isto é, 08 faltas consecutivas sem justificativas, serão desligados automaticamente dos Quadros da Academia de Letras do Brasil-Mariana. O Membro Efetivo poderá ter presença mínima em pelo menos 01 (UMA) reunião, por ano, na ALB-Mariana.

Art. 39°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser alterado com o voto da maioria absoluta dos presentes, mediante proposta de, no mínimo, 5 (cinco) Acadêmicos.

Art. 40° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 18 de dezembro de 2010.

Andreia Aparecida Silva Donadon Leal (Presidente Fundadora Vitalícia); José Benedito Donadon-Leal (Presidente Executivo); José Sebastião Ferreira (Vice-Presidente); Gabriel José Bicalho (Secretário-Geral); Hebe Maria Rôla Santos (Promotora de Eventos Culturais)
